



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0029574-07.2018.8.17.2001**

AUTOR: KATIA MESSIAS DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, em razão de preencher o requisito estabelecido no art. 98 do CPC.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, explicitando o valor indenizatório que entende devido, sob pena de extinção.

Recife, 3 de julho de 2018.

**Michelle Duque de Miranda Scalzo**  
**Juíza de Direito Substituta**  
**(assinado eletronicamente)**

BDC



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029574-07.2018.8.17.2001  
AUTOR: KATIA MESSIAS DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **32834113**, conforme segue transscrito abaixo:

*"Vistos etc. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, em razão de preencher o requisito estabelecido no art. 98 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, explicitando o valor indenizatório que entende devido, sob pena de extinção. Recife, 3 de julho de 2018. Michelle Duque de Miranda Scalzo Juíza de Direito Substituta (assinado eletronicamente)"*

RECIFE, 4 de julho de 2018.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo:** 0029574-07.2018.8.17.2001

**KATIA MESSIAS DE SANTANA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado devidamente constituído, perante V. Ex<sup>a</sup> em cumprimento ao Despacho de Id 32834113 **EMENDAR A INICIAL** conforme determinado nos seguintes termos:

Tendo em vista as lesões sofridas pela autora, a mesma entende que deve receber a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que na esfera administrativa só lhe foi pago o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Sendo assim entende que resta o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), valor este a ser condenada a ré a título de complementação da indenização DPVAT.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 11 de julho de 2018

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**

**OAB/PE 39.668**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0029574-07.2018.8.17.2001**

AUTOR: KATIA MESSIAS DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuênciam das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário.

Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência:

1. **CITE-SE** a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar **contestação**, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344);
2. **INTIME-SE** a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o **depósito** judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos **honorários periciais**, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015.
3. Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar **réplica**.



4. Determino a **realização de perícia necessária** à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médica perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá a perita informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante.
  5. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).
  6. Designo, desde já, o dia **26/02/2019 às 09:00 horas**, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se no ambulatório localizado na Rua do Futuro, n. 564, Graças, Recife-PE, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.
  7. Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, **alvará** em nome da médica Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetivado pela parte ré
  8. Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, **intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame**.
  9. INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça.
10. Intime-se a perita nomeada através do Sistema PJE.
  11. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

P. I. C.

Recife, data e assinatura digital.

*ebmj*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029574-07.2018.8.17.2001  
AUTOR: KATIA MESSIAS DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)  
Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), CPF: 04797405422.

RECIFE, 3 de janeiro de 2019.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 03/01/2019 09:29:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010309291569000000039068703>  
Número do documento: 19010309291569000000039068703

Num. 39637859 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029574-07.2018.8.17.2001  
AUTOR: KATIA MESSIAS DE SANTANA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 38145491 , conforme segue transcrito abaixo:

*"DECISÃO Vistos etc. Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural. Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015. Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuência das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário. Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência: CITE-SE a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344); INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015. Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar réplica. Determino a realização de perícia necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médica perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá a perita informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). Designo, desde já, o dia 26/02/2019 às 09:00 horas, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se no ambulatório localizado na Rua do Futuro, n. 564, Graças, Recife-PE, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, alvará em nome da médica Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser*



*levantado de acordo com o depósito judicial efetivado pela parte ré Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame. INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça. 10. Intime-se a perita nomeada através do Sistema PJE. 11. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE. P. I. C. Recife, data e assinatura digital. "*

RECIFE, 3 de janeiro de 2019.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 03/01/2019 09:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010309410394800000039069259>  
Número do documento: 19010309410394800000039069259

Num. 39638421 - Pág. 2